

**LEI Nº 5.582 , DE 11 DE JULHO DE 2006**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Piauí – A.A.T.PI. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Piauí – A.A.T.PI, com sede e foro na cidade de Teresina – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**LEI Nº 5.583 , DE 11 DE JULHO DE 2006**

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P. P. 2469

**LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006**

Modifica disposições das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002 e 5.392, de 14 de junho de 2004. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002 e os anexos II e IV da Lei nº 5.392, de 14 de junho de 2004, passam a vigorarem na forma dos anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas no Anexo I desta lei, por área de atuação, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Comum a qualquer curso superior	94
Específica de engenharia	08
Específica de ciências da computação	06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

ANEXO I**Funções de Confiança**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAI-210	Chefe de Seção	11	-	-	240,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	45	-	-	192,00

ANEXO II**Cargos em Comissão**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAS-10	Diretor	06	440,00	3.960,00	4.400,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01			
TC-DAS-09	Assessor Especial da Presidência	01	400,00	3.600,00	4.000,00
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07			
TC-DAS-08	Assessor de Controle Externo	14	314,17	2.827,51	3.141,68
	Assessor Militar	01			
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07			
TC-DAS-07	Consultor Técnico	06	245,17	2.206,46	2.451,63
	Assessor Especial	10			
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	18			
TC-DAS-06	Coordenador	06	186,79	1.681,04	1.867,83
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07			
TC-DAS-05	Consultor de Controle Externo	17	142,36	1.281,23	1.423,59
	Secretário de Câmara	02			
TC-DAS-04	Assessor de Produção	01	108,48	976,32	1.084,80
	Assessor de Operação	01			
TC-DAS-03	Assessor de Sistemas	01	82,66	743,98	826,64
	Assistente de Saúde – Médico	02			
TC-DAS-02	Assistente de Saúde – Dentista	02	62,99	566,92	629,91
	Consultor de Gabinete da Auditoria	10			
TC-DAS-01	Assistente de Controle Externo	41	48,00	432,00	480,00
	Assistente de Gabinete do Ministério Público	10			
TOTAL		220			